



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90081/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO N°. 022101/2024 - SMSP**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CENÁRIOS E ESCULTURAS ARTÍSTICAS LOCALIZADAS NAS PRAÇAS E VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO BOA VISTA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 3.954.377,80 (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

**Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:**

17/01/2025 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF))

**Critério de Julgamento das Propostas:**

Menor Preço por GRUPO

**Modo De Disputa:**

Aberto

**Demais Informações:**

**E-mail: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br)**

**Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

---

---

**PREÂMBULO**

---

---

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO** por **GRUPO**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília), no dia **17/01/2025**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 POR SE TRATAR DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, SENDO O GRUPO DISPOSTO PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA.**

---

---

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

---

**1.1** – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2** – A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a)**Rosana de Oliveira Borges Vieira**, designado pelo **Decreto n.º 0123/P-2024**, publicado no **DOM Nº 6079 de 05/04/2024**, com o auxílio da equipe de apoio **André Nóbrega Ferreira Lima** e **José Wicleber Leal Castro**, ambos designados pelo(s) **Decreto n.º 004 – E/2024**, publicado no **DOM nº6028, de 18/01/2024**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

---

---

**2 – OBJETO**

---

---

**2.1** O objeto da presente licitação é **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CENÁRIOS E ESCULTURAS ARTÍSTICAS LOCALIZADAS NAS PRAÇAS E VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO BOA VISTA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2.2** A licitação será realizada **em grupo único**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

---

---

**3 – ÁREA SOLICITANTE**

---

---

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **SMSP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

---

---

**4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

---

---

**4.1** – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras); <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e

[www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

**4.1.1** – Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**4.2** – Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br).

**4.2.1**- A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

**4.3** - A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico, Diário Oficial do Município – DOM e, no Jornal Folha de Boa Vista e quadro informativo do **sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br)**, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.4** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.4.1** – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**4.5** – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

**4.6** – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.7** – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

---

---

**5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

---

---

**5.1** – Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; do ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

**5.1.1** – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**5.1.2** – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**5.1.3** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.1.4** – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.1.5** – A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.1.6** - Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

- a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- b) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

**5.1.6.1** - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a” e “b”, do item 5.1.6.**

**5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:**

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

j) Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa no **item 10.1.6.1 e alínea “a”** acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

l) Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **grupo** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.1333/2021);

m) Pessoa(s) **Física(s)**, conforme justificativa apresentada no **item 10.1.1.3** do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**5.2.1** - O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.2.2** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.2.3** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**5.2.4** - O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.3.5** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.6** - A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.3** – A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1** – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.1.1** - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

**6.2.1** - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

- 6.2.2** - inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;
- 6.2.3** - cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 6.2.4** - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 6.2.5** - observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;
- 6.2.6** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.2.7** - cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 6.3** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.4** - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.5** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.6** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.7** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.8** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.9** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.10** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.10.1** - valor total **do grupo**;
- 6.10.2** - **Marca e Modelo**, conforme **item 6.7.3** do Termo de Referência, anexo I deste edital.
- 6.10.3** - Descrição detalhada do objeto.
- 6.11** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.11.1** - **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação**, conforme **item 13.6** do Termo de Referência, anexo I deste edital.
- 6.12** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.13** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**6.14** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.15** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.16** - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.17** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.17.1** - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

**6.17.2** - A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **90 (noventa)** dias.

**6.17.3** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

---

---

**7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

---

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**7.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

**7.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**7.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

**7.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**7.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO, ademais, o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado.**

**7.8.1** - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

**7.8.2** - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

**7.9** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.10** - **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**7.11** – O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**7.12**– O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

**7.12.1** – Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.12.1.1**– A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

**7.12.1.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.1.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.12.1.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

**7.12.1.5** - Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.13** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.14** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16**- No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.19** - Em relação a **itens não exclusivos** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.19.1** - Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.19.2** - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.19.3** - Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.19.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.20** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.20.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.20.2** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.21** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.21.1** - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no anexo I do Termo de Referência, como critério de aceitabilidade.

**7.21.3** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.21.4** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.21.5** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.21.6** - **O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.**

**7.21.6.1** - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.21.7** - Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

**7.22** - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4 e subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.1333/2021:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**8.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**8.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.3.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com **os itens 5.1.6 e 6.4** deste edital.

**8.5** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.6** – Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7** – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.8** – O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9** - A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**8.11** – Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexecutabilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

**8.12** – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.13** – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.13.1** – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.13.2** – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.14** – Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

**8.15** - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**8.16** - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

---

---

## **9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

---

---

**9.1** – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

**9.2** - Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 10. subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.3** – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**9.3.1** - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.4** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

**9.5** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.6** - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do **serviço**, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I deste edital). (art. 63, §2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

**9.6.1** - O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá observar as informações constantes no **item 6.8, e subitem do Termo de Referência**, para realização do agendamento e adoção de demais atos necessários.

**9.6.2** - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem **9.6.1** por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disposto no **item 6.8 e subitem 6.8.4** do Termo de Referência (anexo I deste edital).

**9.7** - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**9.7.2** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.7.3** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**9.7.4** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**9.7.5** - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.8** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).

**9.8.1** - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.9** - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.9.1** - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**9.9.2** - Respeitada a exceção do **subitem anterior**, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.10** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.8**.

**9.11** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.

**9.12** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.12.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.12.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.12.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.12.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.13** – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

**a)** se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

**b)** se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

**c)** se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

**d)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**9.14** – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10. subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**9.14.1** - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

**9.15** - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

---

---

## **10 – DOS RECURSOS**

---

---

**10.1** – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** anulação ou revogação da licitação;

**e)** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.1.1** - Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**10.2** – Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

**10.2.1** - Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.2.2** - As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.2.3** - A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

**10.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.4** - O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**10.5** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br**.

**10.6**- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.7** – O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

---

---

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**11.1** – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

IV, da Lei nº 14.1333/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024).

**11.2** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

---

---

**12 – DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**12.1** - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**12.1.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.2** - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**12.3** - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.4.1** - A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.3**.

**12.5** - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

**12.6** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.1.1**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

**12.7**- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

**12.8** - As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

---

---

**13 – DA GARANTIA DO CONTRATO**

---

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**13.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **item 6.6 e subitem 6.6.1**, do Termo de Referência;

---

---

**14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

---

**14.1** – A manutenção preventiva será realizada a cada 30 (trinta) dias, ou mediante solicitação do CONTRATANTE, o por meio de correspondência eletrônica (e-mail), correspondência oficial ou comunicação telefônica;

**14.1.1** – Caso não seja possível executar o objeto no prazo estipulado no item **14.1**, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**14.1.2** A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário comercial das 8 (oito) às 12 (doze) e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã;

**14.4** – Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital), para fornecimento e recebimento do objeto.

**14.5** – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

---

---

**15 – PAGAMENTO**

---

---

**15.1** – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos nos itens **9.1, 9.2 e 9.3 subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---

---

**16 - DO REAJUSTE**

---

---

**16.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

**16.2-** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**16.3** - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**16.4** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**16.5** - . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**16.6** -. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município.

**16.7** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**17 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DAS MANUTENÇÕES**

**17.1** – A contratada deverá fornecer garantia mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da execução dos serviços, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 do Código Defesa Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**DAS CONDIÇÕES DAS MANUTENÇÕES:**

**17.2** – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO

**17.3** – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA HIDRÁULICA

**17.4** – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PINTURA

**17.5** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

**18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**18.2** - Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**18.3** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**18.4** – Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.5** - A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

**18.5.1** - No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

**18.5.2** – Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 8.1.3.5 e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

**18.6** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**18.7** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**18.8** – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.9-** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;**

**18.10** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**18.11** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**18.12** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**18.13** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**18.14** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**18.15** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**18.16** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**18.17** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**18.18** - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2023);

**18.19** - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**18.20** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

**18.21** - Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**18.21.1** - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

**18.22** - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021 c/c art. 133, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**18.23** - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

## **19- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**19.2** – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**19.3** – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.3.1** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**19.3.2** – Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

**19.3.3** – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**19.4** – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**19.5** – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

**19.6** – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.7** – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

**19.8** – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**19.9** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**19.10** - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.11**- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.12** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.13** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.14** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.15** – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**19.16** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta Contratual
- d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

<p><b>Elaborado:</b> Assinatura Eletrônica <b>José Carlos Bastos Pereira Filho</b> Responsável Técnico/SMLIC Mat: 27.808</p>	<p><b>Ratificado:</b> Assinatura Eletrônica <b>Artur José Lima Cavalcante Filho</b> Secretário Municipal de Licitações e Compras/SMLIC</p>
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

## **1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

**1.2.** Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.

**1.3.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço; por GRUPO.

**1.4. Justificativa do critério de julgamento de menor preço por GRUPO de itens:**

**1.4.1.** Em atendimento artigo 39, incisos II, §3º do Decreto Municipal nº 049/2024 (publicado no Diário Municipal de Boa Vista nº 6121) c/c o artigo 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, No que se refere ao viés econômico, o parcelamento do objeto atentaria contra a economia de escala, faz-se necessário a contratação por GRUPO, é tecnicamente viável e economicamente vantajosa e também para melhor gestão do contrato, logo os serviços serão executado por um único fornecedor tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto, por se tratar-se de prestação de serviços específicos como no caso em tela. Assim, com no fulcro no art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo não parcelamento.

**1.5.** O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário

**1.6. Da justificativa do serviço continuado:**

**1.6.1.** A interrupção dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos cenários e esculturas artísticas localizadas nas praças e via públicas, compromete as estruturas dos cenários e esculturas, colocando em risco os municípios que fazem uso das praças e playground;

**1.6.2.** Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**1.6.3.** Ao optarmos por esse modelo de serviço, garantimos a manutenção e preservação dos bens públicos e dos municípios, diante dos fatos narrados, o contrato será elaborado com vigência do contrato de até 05 anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049 de 24 de maio de 2024 (publicado no DOM 6121 de 07 de junho de 2024).

**1.6.4.** Cabe destacar as vantagens: Diluição de custos e economia de escala, o que proporciona uma proposta de menor valor para a Administração Pública, redução das assimetrias informacionais acerca do contratado e da execução contratual, ampliação da competitividade, geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos, relacionamento duradouro, de parceria e de confiança e redução dos custos processuais com sucessivas renovações.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 049 de 24 de maio de 2024, publicado no DOM nº 6121, e demais normas correlatas.

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos cenários e esculturas artísticas localizadas nas praças e via públicas do Município Boa Vista, com fornecimento de todos os materiais, equipamento e mão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

de obra necessárias para realização da manutenção;

**3.2.** As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritas no Anexo I deste Termo;

**3.3.** Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A Prefeitura Municipal de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, com a preocupação de preservar os cenários, bem como promover melhor qualidade do atendimento a sociedade em geral, assim como oferecer aos servidores que ali desempenham suas atividades e aos munícipes usuários dos espaços públicos de lazer, mais conforto, nesse sentido é necessário executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em alguns itens todas às praças que existe esse playground turístico e dinâmico. É importante dizer que a presente contratação justifica-se pela necessidade em manter os itens das praças em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura, alambrados, pavimentação e todos os outros acessórios que compõe os cenários nas Praças, parques e logradouros públicos. Considerando que a Secretaria não possui, em seu quadro/estrutura recursos humanos e matérias para executar os serviços objeto dessa contratação. Para tanto, além de conforto, os serviços pleiteados são necessários para proporcionar segurança e bem-estar aos munícipes que frequentam e utilizam esses playgrounds fazendo a manutenção preventiva e corretiva desses cenários.

**4.2.** Diante do exposto, para complementar informamos ainda que a **Manutenção Preventiva:** é aquela efetuada em intervalos predeterminados, conforme critérios prescritos. É realizada para manter os cenários e suas estruturas e instalação em condições satisfatórias para atender a em sua finalidade, destinando-se a reduzir a possibilidade de falha ou degradação natural dos cenários que ficam em exposição dos fatores climáticos que abrangem nosso município, bem como prevenir contra ocorrências adversas (tais como furto e vandalismo que ocorrem com frequência em nosso Município). Visa ainda a prevenção da ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos. **Manutenção Corretiva:** é aquela efetuada após a ocorrência de uma falha. Realizada para corrigir as causas e efeitos de ocorrências constatadas na manutenção preventiva, destinando-se a recolocar o componente em condições de executar sua função requerida. Visa remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, como a instalação de peças de reposição necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos, bem como a regulagem de dispositivos, mediante a aplicação de mão de obra especializada, e sua constatação ocorre na Manutenção Preventiva.

**4.3.** Em atendimento ao Art. 26, II do Decreto Municipal nº 049, publicado no DOM nº 6121, de 07 de junho de 2024. No que diz respeito ao planejamento das contratações e o fluxo dos processos, bem como, a exigência de declaração acerca do objeto a ser licitado, declaramos que o objeto da presente demanda, possui previsão ao Plano Anual da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, o qual está sendo reformulado para o Plano de Contratação Anual 2024 (PCA), se encontra em fase de planejamento e elaboração, em observância ao Ofício 007138/2024-GAB/SMLIC.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**5.1.** A execução de Serviços de Conservação e Manutenção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- 5.1.1.** Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- 5.1.2.** Normas ABNT e do INMETRO;
- 5.1.3.** Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- 5.1.4.** Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA;
- 5.2.** A contratada deverá fornecer garantia mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da execução dos serviços, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 do Código Defesa Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.3.** Quando houver paralisação ou problemas quanto ao pleno funcionamento dos equipamentos, a empresa deverá ser acionada e deverá identificar a problemática, corrigindo as falhas relacionadas à manutenção preventiva, e no caso da necessidade da troca de peça/acessório, deverá seguir os tramites descritos no item específico citado anteriormente, sendo executada qualquer uma das ações descritas nos itens, sem qualquer ônus, uma vez que os serviços encontram-se no pleno funcionamento da garantia;
- 5.4.** Registro ou inscrição da licitante ou do responsável técnico na entidade profissional competente no C.R.E.A. e/ou C.A.U. nos ramos de Engenharia Civil e/ou Arquitetura;
- 5.5.** Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido/registrado no CREA ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da Licitação;
- 5.6.** Apresentar Atestado de Comprovação de Aptidão Técnica acompanhado das notas fiscais, da efetiva execução devendo o mesmo ter sido fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular execução do objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, acompanhados de ART referente aos serviços ou do respectivo contrato, devidamente autenticado. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, contendo o devido timbre da pessoa jurídica que o forneceu, é motivo de inabilitação, a critério do pregoeiro.
- 5.7.** Apresentar comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, com comprovação de tempo não inferior a 12 meses, em seu quadro permanente ou como prestador de serviços, profissional de nível superior em ENGENHARIA, reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's) e da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes aos descritos neste Projeto Básico. A comprovação desse vínculo, entre o profissional e a empresa, deverá ser feita através de:
- 5.7.1.** Relação empregatícia, por Carteira de Trabalho ou livro de Registro de empregado autenticado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ou;
- 5.7.2.** Contrato de prestação de serviço de autônomo, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação.
- 5.7.3.** Certidão(ões) ou atestado(s) de qualificação técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a(s) pessoa(s) física(s) devidamente registrado no CREA ou CAU, que comprovem que o licitante ou empresa executou obra ou serviço de características semelhantes. O atestado deverá ser apresentado com o reconhecimento da firma de quem o emitir, comprovar capacidade técnica para confeccionar e instalar as esculturas e materiais solicitados, conforme descritos no quadro abaixo, deverá ser anexados ao atestado comprovantes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

do porte do serviço realizado, tais como folders, ou, material de divulgação, matérias veiculadas na mídia e imagens (fotos ou vídeos) do serviço realizado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA EM CENÁRIO ARTISTICO EM CONCRETO/METALICA
2	SERVIÇO EM ILUMINAÇÃO CENICA
3	SERVIÇO DE PISO E PAISAGISMO
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETRICA DE BAIXA TENSÃO
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA HIDRAULICA
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PINTURA

**5.8.** Comprovação de aptidão/capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

**5.9.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**5.10.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**5.11.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

**5.12.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**5.13.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**5.14.** Os profissionais indicados pelo licitante na forma das subitem “5.10.” e “5.11.”, deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Da Indicação de marcas ou modelos:**

**6.1.1.** Na presente contratação não haverá necessidade de indicação de marcas ou modelos.

### **6.2. Da vedação de marcas ou produto:**

**6.2.1.** Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de marcas ou produtos.

### **6.3. Da realização da prova de conceito:**

**6.3.1.** Na presente contratação não haverá necessidade de prova de conceito.

### **6.4. Da Exigência de Carta de Solidariedade**

**6.4.1.** Na presente contratação não haverá necessidade de carta de solidariedade.

**6.5. Da Subcontratação:** Na presente contratação não será permitida subcontratação, pois, a subcontratação apenas se mostra cabível ou vantajosa quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Diante de todo o exposto, optou-se pela vedação da subcontratação, ainda que parcial.

### **6.6. Da garantia contratual:**

**6.6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da especificidade do objeto, em observância ao princípio da economicidade,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

pois a exigência de garantia poderá onerar o contrato.

**6.7. Das condições das propostas:**

**6.7.1.** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

**6.7.2.** A Proposta terá sua validade de no mínimo 90 (noventa) dias uteis.

**6.7.3.** A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

**6.8. Da Vistoria:**

**6.8.1.** Considerando que a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é necessário que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do **serviço**, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência. (art. 63, §2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**6.8.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**6.8.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.8.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico *ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados*, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**6.8.6.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1. Condições de execução:**

**7.1.1.** Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 46 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**7.1.2.** Todos os equipamentos e materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, fornecidos pela Contratada e será objeto de inspeção antes de sua instalação para comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas, assim como a elaboração de relatório detalhado da troca e reparo efetuado;

**7.1.3.** Nos casos de inadequação de quaisquer produtos, verificada na inspeção dos mesmos, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização da comunicação;

**7.1.4.** Os locais dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

**7.1.5.** Todo o entulho ocasionalmente gerado deverá ser removido pela Contratada e transportado ao local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa.

**7.1.6.** Os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados deverão ser de responsabilidade da contratada.

**7.1.7.** Na prestação dos serviços, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade;

**7.1.8.** Os serviços serão prestados em todas as praças e locais que existe esses playground turístico e dinâmico da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

**7.1.9.** Os serviços de urgência poderão ser atendidos por equipe de manutenção volante, composta de profissionais de diversas especialidades;

**7.1.10.** Nos finais de semana e nos dias úteis fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, acionado através de telefone celular ou outro meio de comunicação hábil e eficiente;

**7.1.11.** Todos os profissionais deverão portar crachás de identificação, uniformes completos, EPI's adequados, os quais serão supervisionados por Supervisor Técnico que efetuará visita técnica mensal no local do contrato e acompanhamento com engenheiro da empresa contratada quando necessário;

**7.1.12.** A mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes, EPI's e ferramentas necessários é de obrigação da contratada e deve está incluso na proposta;

**7.1.13.** O atendimento urgente é aquele que, a critério da CONTRATANTE, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio. Deverá ser disponibilizada equipe técnica de plantão 24h/dia, sete dias por semana, para prestar imediatamente o atendimento. Para este atendimento, a equipe deverá chegar ao local em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado;

**7.1.14.** As demandas não urgentes deverão ser atendidas dentro do horário comercial e deverão ser agendados junto com esta Secretaria, em comum acordo entre a Contratante e a Contratada e executada mediante expedição de ordens de serviços (OS);

**7.2. Diretrizes básicas para a execução dos serviços:**

**7.2.1. Manutenção preventiva:**

**7.2.1.1.** A manutenção preventiva, será realizada com o acompanhamento de medições e coletas de dados feitos em um intervalo regular de tempo estipulada no item **7.2.1.4.**, atuando com a finalidade de indicar as reais condições e instalações dos cenários e playgrounds, durante o acompanhamento, é necessário executar medições periódicas das condições mecânicas, hidráulicas e elétricas dos cenários e suas instalações, com o objetivo de diminuir os intervalos de reparo dos cenários e playgrounds no caso de quebra (corretivas), das correções programadas (preventivas) e, conseqüentemente, aumentar a durabilidade dos cenários e playgrounds a serem utilizados pelos munícipes.

**7.2.1.2.** Para a Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao Gabinete desta Secretaria, original e assinado pelo técnico responsável ou credenciado que executou o serviço;

**7.2.1.3.** A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário comercial das 8 (oito) às 12 (doze) e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã;

**7.2.1.4.** A manutenção preventiva será realizada a cada 30 (trinta) dias, ou mediante solicitação do CONTRATANTE, o por meio de correspondência eletrônica (e-mail), correspondência oficial ou comunicação telefônica;

**7.2.1.5.** Caso não seja possível executar o objeto no prazo estipulado no item 7.2.1.4., a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**7.2.1.6.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período;

**7.2.2. Os serviços que abrangem a manutenção preventiva:**

**7.2.2.1.** O relatório informado no item 7.2.1.2., deverá conter as seguintes informações referentes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

aos serviços abrangentes da manutenção preventiva:

**7.2.2.1.1.** Averiguar o estado geral dos cenários e dos playgrounds (inspeção visual), indicando cada cenário (endereço, e o que compõem o cenário e o playground);

**7.2.2.1.2.** Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais;

**7.2.2.1.3.** Analisar as condições dos cenários e playgrounds, e reapertar as suas fixações, assim como a análise de pequenos reparos em sua estrutura (concreto, metal, isopor, fibra de vidro, pintura de verniz e acabamento em gel coat), Hidráulica (executar limpeza dos filtros das bombas da parte hidráulica) Elétrica (fiação da iluminação dos cenários, lâmpadas, condições dos isolamentos térmicos da fiação), paisagem e piso (deformidades, blocos com rachaduras, pisos emborrachados, podas das arvores e capina, assim como retirada de chiclete, musgos, limos e demais resíduos que não fazem parte da composição original do cenário);

**7.2.2.2.** A Manutenção Preventiva é toda a análise de tendência de falha, afim de prever a quebra ou defeito e programar o reparo antecipado para evitar que a falha aconteça;

**7.2.3. Os serviços que abrangem a manutenção corretiva:**

**7.2.3.1.** O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da análise do primeiro relatório efetuado da Manutenção Preventiva.

**7.2.3.2.** A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, por meio de correspondência (e-mail) ou correspondência oficial, ou ainda contato telefônico.

**7.2.3.3.** Em todos os tipos de manutenção corretiva, a empresa CONTRATADA deverá formular seus valores de serviços e peças acompanhados com notas fiscais das peças utilizadas, levando em consideração o fornecimento de cada item que compõem a estrutura desses itens componentes dos cenários, ainda sim o complemento com pintura, e pequenas reformas.

**7.2.3.4.** As solicitações do CONTRATANTE, no que tange as manutenções corretivas, deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, obedecendo aos seguintes prazos:

**7.2.3.4.1.** 12 (doze) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação;

**7.2.3.4.2.** Após as manutenções corretivas, caso os objetos que compõem os cenários apresentem algum problema, a contratada deverá corrigir o defeito num prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir da comunicação feita pelo Departamento Responsável desta Secretária.

**7.2.4. Da manutenção corretiva:**

**7.2.4.1.** A Manutenção Corretiva será efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

**7.2.4.2.** A manutenção corretiva ocorrerá quando ocorrer quebras, trocas ou substituições de materiais que possam vim a comprometer a integridade dos cenários e playgrounds.

**7.2.4.3.** A Manutenção Corretiva compreende tudo o que não pode ser consertado pela manutenção preventiva, troca de muda das plantas ornamentais, troca de bombas, troca de piso todas as trocas e serviços que não abrange a manutenção preventiva;

**7.2.5. Da troca de peças e acessórios:**

**7.2.5.1.** As peças fornecidas não poderão ser diferentes das utilizadas em sua fabricação, e deverão ser as mesmas conforme cada item e seu material de fabricação especificado no ANEXO I deste Termo de Referência.

**7.2.5.2.** Quando se apresentar a necessidade da troca de peças/acessório, a CONTRATADA deverá prioritariamente apresentar originais de fábrica;

**7.2.5.3.** Nos casos de apresentação de peças/acessórios originais de fábrica, ela deverá encaminhar expediente com a cotação da FABRICANTE/REPRESENTANTE LOCAL/NACIONAL, para ciência do valor e autorização pela CONTRATANTE;

**7.2.5.4.** No caso de não apresentar peças/acessórios originais disponíveis, sendo comprovada a veracidade da ausência da peça por meio de declaração emitida pelo FABRICANTE E/OU REPRESENTANTE LOCAL/NACIONAL, a mesma deverá apresentar 03 propostas de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

preços de peças/acessórios similares. As propostas enviadas serão apreciadas pela CONTRATANTE, para validação de qual proposta deverá ser efetivada pela empresa;

**7.2.5.5.** Para substituição das peças/acessório, após os tramites descritos anteriormente, a CONTRATANTE emitirá requisição para troca de peça/acessório;

**7.2.5.6.** A CONTRATANTE deverá apresentar cronograma de previsibilidade para instalação das peças/acessório e pleno funcionamento do equipamento, se tratando de peças de importação;

**7.2.5.7.** Após a efetiva troca de peças/acessório, a CONTRATADA deverá emitir relatório a fim de validação pelo fiscal;

**7.2.5.8.** A peça/acessório substituída será entregue ao fiscal do contrato e a empresa deverá emitir Nota de faturamento conforme valor autorizado pela CONTRATANTE.

**7.2.5.9.** A validade da garantia para as peças/acessórios que serão substituídas deverá ter a vigência conforme especificados no Código de Defesa do Consumidor;

**7.2.5.10.** Caso alguma peça/acessório apresente problemas durante o período de garantia, a CONTRATADA efetivará a substituição por outra sem nenhum custo adicional à Secretaria demandante, tendo a nova garantia a validade a partir da última troca da peça.

**7.2.6. Normas técnicas:**

**7.2.6.1.** A execução de Serviços de Conservação e Manutenção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

**7.2.6.1.1.** Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;

**7.2.6.1.2.** Normas ABNT e do INMETRO;

**7.2.6.1.3.** Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

**7.2.6.1.4.** Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

**7.3. Do recebimento do objeto:**

**7.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

**7.3.1.1.** O prazo disposto no subitem 7.3.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.3.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

**7.3.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**7.3.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**7.3.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

contrato;

**7.3.7.** Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

**7.4. Da garantia dos serviços:**

**7.4.1.** A contratada deverá fornecer garantia mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da execução dos serviços, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 do Código Defesa Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1. Vigência e condições do contrato:**

**8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

**8.1.1.1.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

**8.1.1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da publicação do extrato do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

**8.1.1.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**8.1.2. Das obrigações da contratante e da contratada:**

**8.1.2.1. São obrigações da contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscais do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Notificar a contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto, para que seja reparado ou corrigido;

c) Exigir a qualquer tempo, da contratada, só documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

d) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos a Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 049/2024;

e) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com a legislação vigente;

f) Receber o objeto do contrato por meio da fiscalização e/ ou setor competente;

**8.1.2.2. São obrigações da contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:**

**8.1.2.2.1.** Cumprir prazos de execução dos serviços;

**8.1.2.2.2.** Refazer o serviço fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;

**8.1.2.2.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para execução dos serviços;

**8.1.2.2.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

**8.1.2.2.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

**8.1.2.2.6.** Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na licitação;

**8.1.2.2.7.** Manter preposto aceito pela contratante para representá-la durante o período de vigência do contrato;

**8.1.2.2.8.** Efetuar imediata correção das deficiências apontada pela contratante com relação à prestação do serviço;

**8.1.2.2.9.** Garantir a qualidade do serviço prestado.

**8.1.2.2.10.** Manter os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**8.1.2.2.11.** Utilizar equipamento de segurança homologado por entidades competentes e equipe formada por profissionais altamente treinados e capacitados, para atender ao público de forma totalmente segura durante a execução dos serviços;

**8.1.2.2.12.** Atender aos chamados da contratante para reparos nos itens dos cenários no prazo máximo 06 (seis) horas.

**8.1.2.2.13.** A(s) entrega(s) do(s) equipamento(s) deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.1.2.2.14.** Responsabilizar por quaisquer danos pessoais e materiais, decorrente de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;

**8.1.2.2.15.** Apresentar orçamento, com relatório técnico, quando houver necessidade de substituição de peças a ser aprovado pela contratante;

**8.1.2.2.16.** Deverá apresentar relatório técnico ao final de cada mês, relatando os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, os problemas detectados e as sugestões para solucioná-los. Em qualquer caso, a peça fornecida para reposição deverá ser nova, original e garantida pelo prazo mínimo de 03 (três) meses;

**8.1.2.2.17.** Deverá se responsabilizar integralmente por quaisquer defeitos de fabricação das peças e acessórios substituídos, providenciando a troca das que estiverem danificadas;

**8.1.2.2.18.** Deverá manter o atendimento no padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas brasileiras;

**8.1.2.2.19.** Deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes a execução dos serviços, incluindo a mão de obra de técnicos responsáveis;

**8.1.2.2.20.** Todo serviço deverá ser executado após prévio orçamento, o qual será gerado Ordem de Serviço (numerada e datada) e Termo de Autorização.

**8.1.2.2.21.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os serviços em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir da comunicação feita pelo Departamento Responsável desta Secretaria;

**8.1.2.2.22.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.1.2.2.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.2.2.24.** Assegurar ao Órgão CONTRATANTE, ao firmar o respectivo contrato, a manutenção de estoque de reposição das peças e dos componentes dos equipamentos ora adquiridos dentro do prazo de garantia;

**8.1.2.2.25.** Substituir as peças que apresentarem defeitos, por peças novas, com características e qualidades iguais ou superiores, e todas as despesas decorrentes da reposição e transporte das mesmas correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao Órgão CONTRATANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

quaisquer ônus, em especial no que concerne à devolução ou transporte dos componentes defeituosos/danificados, salvo em situações que caracterizam inequivocamente a culpa do CONTRATANTE;

**8.1.2.2.26.** Responsabilizar-se exclusivamente e solidariamente pela Assistência Técnica CONTRATADA na cidade de Boa Vista, caso assim optar para a execução do Suporte Técnico;

**8.1.2.2.27.** As peças e insumos deverão ser novos, respeitando as descrições contidas na proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigência do código de consumidor, além das sanções legais previstas neste termo. Deverão ainda ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte;

**8.1.2.2.28.** A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais;

**8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:**

**8.1.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.3.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**8.1.3.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**8.1.3.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.1.3.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 1% a 30% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07 de junho de 2024.

c) Entende-se por inexecução parcial a não observância dos termos contratuais, que tenham como consequência a não entrega do objeto, conforme o disposto neste Termo de Referência.

**8.1.3.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**8.1.3.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**8.1.3.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.1.3.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista-RR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**8.1.3.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**8.1.3.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**8.1.3.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**8.1.3.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**8.1.3.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**8.1.3.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**8.1.3.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**8.1.3.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**8.1.3.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

**8.1.3.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.3.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

**8.1.4. Do Preposto:**

**8.1.4.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**8.1.4.2.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do objeto;

**8.1.4.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**8.2. Do Gestor do contrato:**

**8.2.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

**8.2.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 042/2024);

**8.2.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**8.3. Da fiscalização do contrato:**

**8.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

**8.3.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**8.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**8.3.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**8.3.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Da Medição:**

**9.1.1.** Na presente contratação não haverá necessidade de critérios de medição.

### **9.2. Da Liquidação:**

**9.2.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**9.2.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**9.2.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 **dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**9.2.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.2.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho - Rua General Penha Brasil, nº 1011 - Bairro São Francisco - CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

**9.2.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.2.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.8.1** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**9.2.8.1.1.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**9.2.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**9.2.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**9.2.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.2.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**9.2.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.3. Do prazo e forma pagamento:**

**9.3.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**9.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice\_IPCA de correção monetária.

**9.3.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**9.3.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**9.3.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**9.3.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.3.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.4. Da antecipação de pagamento:**

**9.4.1.** Na presente contratação não haverá antecipação de pagamento.

**9.5. Do reajuste em sentido estrito:**

**9.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

**9.5.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**9.5.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**9.5.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**9.5.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.5.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.5.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**9.5.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**9.5.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

**10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º 14.133/21, e demais legislações correlatas:

**10.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- c) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**10.1.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.1.1.3. Justificativa da vedação de participação de pessoa física:** A IN n.º 116/2021 estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e não sendo permitido, conforme 1º § do art. 4º, no que diz: Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar. Neste contexto, não será permitido à participação de pessoa física, devido à necessidade de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais.

**10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.1.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.1.2.2.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

b.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

c) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados

d) Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**10.1.4. Qualificação Técnica:**

**10.1.4.1.** Registro ou inscrição da licitante ou do responsável técnico na entidade profissional competente no C.R.E.A. e/ou C.A.U. nos ramos de Engenharia Civil e/ou Arquitetura;

a) Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido/registrado no CREA ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da Licitação;

**10.1.4.2.** Para habilitação apresentar Atestado de Comprovação de Aptidão Técnica acompanhado das notas fiscais, da efetiva execução devendo o mesmo ter sido fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular execução do objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, acompanhados de ART referente aos serviços ou do respectivo contrato, devidamente autenticado. A ausência de apresentação de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

atestado claro, legível e idôneo, contendo o devido timbre da pessoa jurídica que o forneceu, conforme estabelece este termo, é motivo de inabilitação, a critério do pregoeiro.

**10.1.4.3.** Apresentar comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, com comprovação de tempo não inferior a 12 meses, em seu quadro permanente ou como prestador de serviços, profissional de nível superior em ENGENHARIA, reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's) e da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes aos descritos neste Projeto Básico. A comprovação desse vínculo, entre o profissional e a empresa, deverá ser feita através de:

**a)** Relação empregatícia, por Carteira de Trabalho ou livro de Registro de empregado autenticado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ou;

**b)** Contrato de prestação de serviço de autônomo, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação.

**10.1.4.4.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

**10.1.4.5.** Os profissionais indicados para fim de comprovação técnico- profissional, deverão participar, em regime de dedicação exclusiva, da execução do objeto de licitação.

**10.1.4.6.** Certidão(ões) ou atestado(s) de qualificação técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a(s) pessoa(s) física(s) devidamente registrado no CREA ou CAU, que comprovem que o licitante ou empresa executou obra ou serviço de características semelhantes. O atestado deverá ser apresentado com o reconhecimento da firma de quem o emitir, comprovar capacidade técnica para confeccionar e instalar as esculturas e materiais solicitados, conforme descritos no quadro abaixo, deverá ser anexados ao atestado comprovantes do porte do serviço realizado, tais como folders, ou, material de divulgação, matérias veiculadas na mídia e imagens (fotos ou vídeos) do serviço realizado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA EM CENÁRIO ARTISTICO EM CONCRETO/METALICA
2	SERVIÇO EM ILUMINAÇÃO CENICA
3	SERVIÇO DE PISO E PAISAGISMO
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETRICA DE BAIXA TENSÃO
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA HIDRAULICA
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PINTURA

**10.1.4.7.** Comprovação de aptidão/capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

**10.1.4.8.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**10.1.4.9.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.1.4.10.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**10.1.4.11.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**10.1.4.12.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10.1.4.13.** Os profissionais indicados pelo licitante na forma das subitem “10.1.4.1” e “10.1.4.3”, deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**10.1.4.14.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**10.1.5. Das Declarações:**

a) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**10.1.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:**

**10.1.6.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021):**

a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

**10.1.6.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021):**

a) Será vedada a participação de cooperativas, a participação das cooperativas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

**10.1.6.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:**

a) Salienta-se que o objeto da licitação deve ser atendido por empresa única, dado a necessidade de padronização dos serviços, visto que o fornecimento por empresas distintas, pode comprometer a qualidade do material, mesmo quando adotados as especificações mínimas solicitadas, considerando ainda que estamos diante de um serviço continuado e padronização dos serviços simplifica a gestão e fiscalização do contrato. Dentre as hipóteses jurídicas possíveis, para afastamento da prerrogativa da cota reservada, está a elencada no Art. 49, III da Lei Complementar no 123/2006 e Art. 10 do Decreto Federal no 8.538/2015, veja: II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; Parágrafo Único, inciso II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios”.

b) Dito isto, e considerando particularidade dos serviços e ainda a indivisibilidade, somos pela impossibilita aplicação das prerrogativas do Art. 48, III da Lei Complementar no 123/2006.

**11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor estimado para aquisição do objeto do presente é de R\$ 3.954.377,80 (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme cotações realizadas pela SMLIC;

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária,

**Unidade Orçamentária:** 2101;

**Funcional Programática:** 15.451.0038.2307;

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00; e

**Fonte de Recurso:** 1.500

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS**

**13.1.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, por se tratar:

a) De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;

b) De atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.

**13.2.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

**13.3.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 05 dias úteis para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**13.3.3.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**13.3.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**13.4.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 38 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024).

**13.5.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

**13.6.** O licitante não poderá fornecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

**13.7.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução.

#### **14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

#### **15. DOS ANEXOS**

**15.1.** Anexo I - Descrições, Unidades e Quantitativos

**15.2.** Anexo II - Descrições, Quantitativos e Estimativa de Custo do Objeto

Boa Vista/RR, conforme data constante no sistema.

**Elaborado por:**

(assinatura eletrônica)  
Paola Oliveira Melo da Silva  
Chefe de Divisão  
Matricula 960904

**Aprovado:**

(assinatura eletrônica)  
Daniel Lima  
**Secretario Municipal de Serviços Públicos - SMSP**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS**

<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CATSERV</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANTIDADE CONTRATADA</b>
<b>PINTURA GERAL</b>				
1	13455	Manutenção preventiva de escultura com pintura em epóxi nas cores azul royal, azul piscina, violeta, verde, laranja e rosa, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000
2	13455	Manutenção preventiva de escultura com pintura em tinta vinilica fluorescente nas cores amarelo, verde, pink, roxo vermelho maravilha, azul e laranja, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000
3	13455	Manutenção preventiva de escultura com pintura em tinta esmalte a base d'água nas cores branco, preto amarelo limão, amarelo, verde limão, verde folha, vermelho, laranja, azul, verde musgo e roxo, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000
4	13455	Manutenção preventiva de escultura com pintura em corante de pigmentação nas cores amarelo, verde, vermelho, azul e preto, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000
5	13455	Manutenção preventiva de piso com pintura em tinta de piso nas cores cinza médio, amarelo demarcação e branco, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	1000
<b>ESTRUTURA DE CONCRETO, METÁLICA, FIBRA DE VIDRO E MADEIRA</b>				
6	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 40 centímetros à 1,00 metro.</b>	Serviço	100
7	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 1,00 centímetros à 3,00 metro.</b>	Serviço	100
8	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 3,00 centímetros à 8,00 metro.</b>	Serviço	100
9	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 8,00 centímetros à 15,00 metro.</b>	Serviço	100
10	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 40 centímetros à 1,00 metro.</b>	Serviço	100
11	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 1,00 centímetros à 3,00 metro.</b>	Serviço	100
12	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 3,00 centímetros à 8,00 metro.</b>	Serviço	100
13	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 8,00 centímetros à 15,00 metro.</b>	Serviço	100
14	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em madeira. <b>Esculturas de 1,00 metro à 2,00 metros.</b>	Serviço	80
15	13455	Manutenção preventiva de Letreiro produzido em estruturas metálicas de ferro feitos em metalon 50/30 e 30/20 revestida em chapa de ferro 1/8.	Serviço	75
16	13455	Manutenção preventiva em estrutura metálica, incluindo reparos na solda, reforço e polimento, em todas as especificações e tamanhos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Serviço	100
17	13455	Manutenção preventiva em estrutura metálica (poste) para luminária decorativa de iluminação cênica, conforme especificado	Serviço	100





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

		no item 7.2 do Termo de Referência.		
<b>ELEMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS</b>				
18	13455	Manutenção preventiva em conexões e bicos hidráulicos que compõem esculturas e ambientes artísticos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	100
19	13455	Manutenção preventiva em bombas de água que alimentam os brinquedos hidráulicos dos cenários artísticos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	100
20	13455	Manutenção preventiva de Refletores de Led blindado e reprogramáveis, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	200
21	13455	Manutenção preventiva de cabos para ligação da iluminação cênica da estrutura, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	METROS	1000
22	13455	Manutenção preventiva em quadros de comando e distribuição de energia para instalação elétrica dos refletores e das bombas d'água, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	100
<b>PISO E PAISAGISMO</b>				
23	13455	Manutenção preventiva em piso tipo "Paver", conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M <sup>2</sup>	750
24	13455	Manutenção preventiva em tapete capacho em cores variadas, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M <sup>2</sup>	1600
25	13455	Manutenção preventiva em grama esmeralda, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M <sup>2</sup>	750
26	13455	Manutenção preventiva em piso de borracha para área externa, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M <sup>2</sup>	100
27	13455	Manutenção preventiva em grama sintética, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M <sup>2</sup>	100
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>				
<b>PINTURA GERAL</b>				
28	13455	Manutenção corretiva de escultura com pintura em epóxi nas cores azul royal, azul piscina, violeta, verde, laranja e rosa, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000
29	13455	Manutenção corretiva de escultura com pintura em tinta vinílica fluorescente nas cores amarelo, verde, pink, roxo vermelho maravilha, azul e laranja, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	1200
30	13455	Manutenção corretiva de escultura com pintura em tinta esmalte a base d'água nas cores branco, preto amarelo limão, amarelo, verde limão, verde folha, vermelho, laranja, azul, verde musgo e roxo, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000
31	13455	Manutenção corretiva de escultura com pintura em corante de pigmentação nas cores amarelo, verde, vermelho, azul e preto, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	1300
32	13455	Manutenção corretiva de piso com pintura em tinta de piso nas cores cinza médio, amarelo demarcação e branco, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	750
<b>ESTRUTURA DE CONCRETO, METÁLICA, FIBRA DE VIDRO E MADEIRA</b>				
33	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 40 centímetros à 1,00 metro.</b>	Serviço	150
34	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 1,00 centímetros à 3,00 metro.</b>	Serviço	100
35	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 3,00 centímetros à 8,00 metro.</b>	Serviço	120
36	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas com Cimento CP-	Serviço	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

		V de alta resistência. <b>Esculturas de 8,00 centímetros à 15,00 metro.</b>		
37	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 40 centímetros à 1,00 metro.</b>	Serviço	80
38	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 1,00 centímetros à 3,00 metro.</b>	Serviço	60
39	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 3,00 centímetros à 8,00 metro.</b>	Serviço	135
40	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 8,00 centímetros à 15,00 metro.</b>	Serviço	120
41	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em madeira. <b>Esculturas de 1,00 metro à 2,00 metros.</b>	Serviço	100
42	13455	Manutenção corretiva de Letreiro produzido em estruturas metálicas de ferro feitos em metalon 50/30 e 30/20 revestida em chapa de ferro 1/8, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Serviço	150
43	13455	Manutenção corretiva em estrutura metálica, incluindo reparos na solda, reforço e polimento, em todas as especificações e tamanhos.	Serviço	100
44	13455	Manutenção corretiva em estrutura metálica (poste) para luminária decorativa de iluminação cênica, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Serviço	100
<b>ELEMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS</b>				
45	13455	Manutenção corretiva em conexões e bicos hidráulicos que compõem esculturas e ambientes artísticos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	75
46	13455	Manutenção corretiva em bombas de água que alimentam os brinquedos hidráulicos dos cenários artísticos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	75
47	13455	Manutenção corretiva de Refletores de Led blindado e reprogramáveis, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	100
48	13455	Manutenção corretiva de cabos para ligação da iluminação cênica da estrutura, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	METROS	500
49	13455	Manutenção corretiva em quadros de comando e distribuição de energia para instalação elétrica dos refletores e das bombas d'água, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	150
<b>PISO E PAISAGISMO</b>				
50	13455	Manutenção corretiva em piso tipo "Paver", conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M <sup>2</sup>	500
51	13455	Manutenção corretiva em tapete capacho em cores variadas, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M <sup>2</sup>	800
52	13455	Manutenção corretiva em grama esmeralda, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M <sup>2</sup>	250
53	13455	Manutenção corretiva em piso de borracha para área externa, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M <sup>2</sup>	100
54	13455	Manutenção corretiva em grama sintética, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M <sup>2</sup>	100





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO II - DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO**

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	13455	Manutenção preventiva de escultura com pintura em epóxi nas cores azul royal, azul piscina, violeta, verde, laranja e rosa, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m²	2000	44,03	<b>88.060,00</b>
2	13455	Manutenção preventiva de escultura com pintura em tinta vinilica fluorescente nas cores amarelo, verde, pink, roxo vermelho maravilha, azul e laranja, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m²	2000	52,03	<b>104.060,00</b>
3	13455	Manutenção preventiva de escultura com pintura em tinta esmalte a base d'água nas cores branco, preto amarelo limão, amarelo, verde limão, verde folha, vermelho, laranja, azul, verde musgo e roxo, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m²	2000	60,03	<b>120.060,00</b>
4	13455	Manutenção preventiva de escultura com pintura em corante de pigmanetação nas cores amarelo, verde, vermelho, azul e preto, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m²	2000	16,01	<b>32.020,00</b>
5	13455	Manutenção preventiva de piso com pintura em tinta de piso nas cores cinza médio, amarelo demarcação e branco, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m²	1000	88,85	<b>88.850,00</b>
6	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. Esculturas de 40 centímetros à 1,00 metro.	Serviço	100	652,37	<b>65.237,00</b>
7	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. Esculturas de 1,00 centímetros à 3,00 metro.	Serviço	100	892,51	<b>89.251,00</b>
8	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. Esculturas de 3,00 centímetros à 8,00 metro.	Serviço	100	944,38	<b>94.438,00</b>
9	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. Esculturas de 8,00 centímetros à 15,00 metro.	Serviço	100	972,55	<b>97.255,00</b>
10	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. Esculturas de 40 centímetros à 1,00 metro.	Serviço	100	708,40	<b>70.840,00</b>
11	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. Esculturas de 1,00 centímetros à 3,00 metro.	Serviço	100	956,55	<b>95.655,00</b>
12	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. Esculturas de 3,00 centímetros à 8,00 metro.	Serviço	100	998,23	<b>99.823,00</b>

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO em 30/12/2024 às 12:22

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 30/12/2024 às 11:58

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4966229F7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

13	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. Esculturas de 8,00 centímetros à 15,00 metro.	Serviço	100	1.172,67	<b>117.267,00</b>
14	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em madeira. Esculturas de 1,00 metro à 2,00 metros.	Serviço	80	332,19	<b>26.575,20</b>
15	13455	Manutenção preventiva de Letreiro produzido em estruturas metálicas de ferro feitos em metalon 50/30 e 30/20 revestida em chapa de ferro 1/8.	Serviço	75	476,27	<b>35.720,25</b>
16	13455	Manutenção preventiva em estrutura metálica, incluindo reparos na solda, reforço e polimento, em todas as especificações e tamanhos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Serviço	100	620,51	<b>62.051,00</b>
17	13455	Manutenção preventiva em estrutura metálica (poste) para luminária decorativa de iluminação cênica, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Serviço	100	458,82	<b>45.882,00</b>
18	13455	Manutenção preventiva em conexões e bicos hidráulicos que compõem esculturas e ambientes artísticos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Und.	100	100,06	<b>10.006,00</b>
19	13455	Manutenção preventiva em bombas de água que alimentam os brinquedos hidráulicos dos cenários artísticos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Und.	100	272,96	<b>27.296,00</b>
20	13455	Manutenção preventiva de Refletores de Led blindado e reprogramáveis, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Und.	200	220,13	<b>44.026,00</b>
21	13455	Manutenção preventiva de cabos para ligação da iluminação cênica da estrutura, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	METROS	1000	16,01	<b>16.010,00</b>
22	13455	Manutenção preventiva em quadros de comando e distribuição de energia para instalação elétrica dos refletores e das bombas d'água, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Und.	100	229,73	<b>22.973,00</b>
23	13455	Manutenção preventiva em piso tipo "Paver", conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m²	750	60,03	<b>45.022,50</b>
24	13455	Manutenção preventiva em tapete capacho em cores variadas, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m²	1600	36,02	<b>57.632,00</b>
25	13455	Manutenção preventiva em grama esmeralda, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m²	750	25,61	<b>19.207,50</b>
26	13455	Manutenção preventiva em piso de borracha para área externa, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m²	100	58,43	<b>5.843,00</b>
27	13455	Manutenção preventiva em grama sintética, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m²	100	32,82	<b>3.282,00</b>

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO em 30/12/2024 às 12:22

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 30/12/2024 às 11:58

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4966229F7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

28	13455	Manutenção corretiva de escultura com pintura em epóxi nas cores azul royal, azul piscina, violeta, verde, laranja e rosa, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000	68,44	<b>136.880,00</b>
29	13455	Manutenção corretiva de escultura com pintura em tinta vinilica fluorescente nas cores amarelo, verde, pink, roxo vermelho maravilha, azul e laranja, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	1200	80,88	<b>97.056,00</b>
30	13455	Manutenção corretiva de escultura com pintura em tinta esmalte a base d'água nas cores branco, preto amarelo limão, amarelo, verde limão, verde folha, vermelho, laranja, azul, verde musgo e roxo, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000	93,32	<b>186.640,00</b>
31	13455	Manutenção corretiva de escultura com pintura em corante de pigmanetação nas cores amarelo, verde, vermelho, azul e preto, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	1300	24,89	<b>32.357,00</b>
32	13455	Manutenção corretiva de piso com pintura em tinta de piso nas cores cinza médio, amarelo demarcação e branco, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	750	138,12	<b>103.590,00</b>
33	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas com Cimento CP_x005F_x0002_V de alta resistência. Esculturas de 40 centímetros à 1,00 metro.	Serviço	150	1.014,12	<b>152.118,00</b>
34	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas com Cimento CP_x005F_x0002_V de alta resistência. Esculturas de 1,00 centímetros à 3,00 metro.	Serviço	100	1.387,41	<b>138.741,00</b>
35	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas com Cimento CP_x005F_x0002_V de alta resistência. Esculturas de 3,00 centímetros à 8,00 metro.	Serviço	120	1.468,04	<b>176.164,80</b>
36	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas com Cimento CP_x005F_x0002_V de alta resistência. Esculturas de 8,00 centímetros à 15,00 metro.	Serviço	100	1.511,84	<b>151.184,00</b>
37	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. Esculturas de 40 centímetros à 1,00 metro.	Serviço	80	1.101,21	<b>88.096,80</b>
38	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. Esculturas de 1,00 centímetros à 3,00 metro.	Serviço	60	1.486,95	<b>89.217,00</b>
39	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. Esculturas de 3,00 centímetros à 8,00 metro.	Serviço	135	1.551,76	<b>209.487,60</b>
40	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. Esculturas de 8,00 centímetros à 15,00 metro.	Serviço	120	1.822,92	<b>218.750,40</b>
41	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em madeira. Esculturas de 1,00 metro à 2,00 metros.	Serviço	100	516,39	<b>51.639,00</b>
42	13455	Manutenção corretiva de Letreiro produzido em estruturas metálicas de ferro feitos em metalon	Serviço	150	740,36	<b>111.054,00</b>

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO em 30/12/2024 às 12:22

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 30/12/2024 às 11:58

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4966229F7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

		50/30 e 30/20 revestida em chapa de ferro 1/8, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.				
43	13455	Manutenção corretiva em estrutura metálica, incluindo reparos na solda, reforço e polimento, em todas as especificações e tamanhos.	Serviço	100	964,59	<b>96.459,00</b>
44	13455	Manutenção corretiva em estrutura metálica (poste) para luminária decorativa de iluminação cênica, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Serviço	100	713,24	<b>71.324,00</b>
45	13455	Manutenção corretiva em conexões e bicos hidráulicos que compõem esculturas e ambientes artísticos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Und.	75	155,54	<b>11.665,50</b>
46	13455	Manutenção corretiva em bombas de água que alimentam os brinquedos hidráulicos dos cenários artísticos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Und.	75	424,31	<b>31.823,25</b>
47	13455	Manutenção corretiva de Refletores de Led blindado e reprogramáveis, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Und.	100	342,18	<b>34.218,00</b>
48	13455	Manutenção corretiva de cabos para ligação da iluminação cênica da estrutura, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Metros	500	24,82	<b>12.410,00</b>
49	13455	Manutenção corretiva em quadros de comando e distribuição de energia para instalação elétrica dos refletores e das bombas d'água, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Und.	150	357,12	<b>53.568,00</b>
50	13455	Manutenção corretiva em piso tipo "Paver", conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	500	93,32	<b>46.660,00</b>
51	13455	Manutenção corretiva em tapete capacho em cores variadas, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	800	55,99	<b>44.792,00</b>
52	13455	Manutenção corretiva em grama esmeralda, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	250	39,82	<b>9.955,00</b>
53	13455	Manutenção corretiva em piso de borracha para área externa, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	100	90,83	<b>9.083,00</b>
54	13455	Manutenção corretiva em grama sintética, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	100	51,02	<b>5.102,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b>						<b>3.954.377,80</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV Nº \_\_\_\_/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2024**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 022101/2024 - SMSP**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90081/2024**, para Registro de Preços, homologado(a) em \_\_\_\_\_ por despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CENÁRIOS E ESCULTURAS ARTÍSTICAS LOCALIZADAS NAS PRAÇAS E VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO BOA VISTA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade
X								

**2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

**3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Órgão Gerenciador**

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

**3.2** A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90081/2024**, os quais integram a presente Ata.

**3.4** – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

**4.2.1** - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

**4.3** - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**.

**4.3.1** - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

**4.4** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.1** - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Dos limites para as adesões**

**4.5** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

**4.6** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.1** - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

**4.7** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.8** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**5.2** – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024)

**5.4** - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

**5.5** - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

**5.6** - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**5.7** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

**5.8** - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b) descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

**5.9** - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**5.10**- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.6, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**6.2** - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**6.3** - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**6.4** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**6.5** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.6** - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**6.7** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**6.8** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**6.8.1** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**6.8.2** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**6.8.3** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**6.8.4** - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**6.8.5** - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

**6.8.6** - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

**6.8.7**- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**6.8.8**- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024)

**7.2** - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**7.3** - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

**7.4** - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 94, do Decreto Municipal Nº 049/2024;

**7.5**- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**7.6** - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1** - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.1.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.1.3** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3º c/c art. 106, §3º, todos do Decreto Municipal nº 049/2024)

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)

**9.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024)

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**10.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**PELA FORNECEDORA REGISTRADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CIC: .....

2. .... CIC: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA,  
POR INTERMÉDIO DO  
(A) .....  
E .....

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº .....,), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **022101/2024 - SMSP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90081/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CENÁRIOS E ESCULTURAS ARTÍSTICAS LOCALIZADAS NAS PRAÇAS E VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO BOA VISTA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

**1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº **022101/2024 - SMSP**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** O Edital da Licitação;

**1.3.3** A Proposta do contratado;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

---

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

---

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da publicação do extrato do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

---

---

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

---

---

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam NO TERMO DE REFERÊNCIA.

---

---

**4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme **item 6.5.** do termo de referência (anexo I deste edital)

---

---

**5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

---

---

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**5.4.** Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**5.5.** Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**5.6** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item **9.1, 9.2 e 9.3 subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---

---

**6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

---

---

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**6.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

**6.11.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital)

---

---

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

---

---

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de **1(UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(UM MÊS)**.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2.1, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---

---

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

---

---

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de (**INDICAR PRAZO**) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**8.10** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2.2 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---



---

**9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

---



---

**9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **item 6.6 e subitem 6.6.1**, do Termo de Referência;

---



---

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DAS MANUTENÇÕES (ART. 92, XIII)**

---



---

**10.1** – A contratada deverá fornecer garantia mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da execução dos serviços, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 do Código Defesa Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**DAS CONDIÇÕES DAS MANUTENÇÕES:**

**10.2** – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO

**10.3** – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA HIDRÁULICA

**10.4** – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PINTURA

**10.2** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

---



---

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

---



---

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV Multa:**

**1.** Moratória de **1% (por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**I.** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**2.** Compensatória, de **1% a 30%** do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024

**11.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**11.3.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.6–** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.4, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

---

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.2.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.2.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

---

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

---

**13.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: **2101**; Funcional Programática: **15.451.0038.2307**; Elementos de Despesa: **3.3.90.39.00**; e Fonte de Recurso: **1.500**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. \_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/202x, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---



---

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

---



---

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---



---

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

---



---

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---



---

**16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

---



---

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

---



---

**17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

---



---

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano]*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO N.º 022101/2024 - SMSP**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90081/2024**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CENÁRIOS E ESCULTURAS ARTÍSTICAS LOCALIZADAS NAS PRAÇAS E VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO BOA VISTA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO.**

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	13455	Manutenção preventiva de escultura com pintura em epóxi nas cores azul royal, azul piscina, violeta, verde, laranja e rosa, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000		
2	13455	Manutenção preventiva de escultura com pintura em tinta vinilica fluorescente nas cores amarelo, verde, pink, roxo vermelho maravilha, azul e laranja, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000		
3	13455	Manutenção preventiva de escultura com pintura em tinta esmalte a base d'água nas cores branco, preto amarelo limão, amarelo, verde limão, verde folha, vermelho, laranja, azul, verde musgo e roxo, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000		
4	13455	Manutenção preventiva de escultura com pintura em corante de pigmanetação nas cores amarelo, verde, vermelho, azul e preto, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000		
5	13455	Manutenção preventiva de piso com pintura em tinta de piso nas cores cinza médio, amarelo demarcação e branco, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	1000		
6	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 40 centímetros à 1,00 metro.</b>	Serviço	100		
7	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 1,00 centímetros à 3,00 metro.</b>	Serviço	100		
8	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 3,00 centímetros à 8,00 metro.</b>	Serviço	100		
9	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 8,00 centímetros à 15,00 metro.</b>	Serviço	100		
10	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de</b>	Serviço	100		

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO em 30/12/2024 às 12:22

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 30/12/2024 às 11:58

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4966229F7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

		<b>40 centímetros à 1,00 metro.</b>			
11	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 1,00 centímetros à 3,00 metro.</b>	Serviço	100	
12	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 3,00 centímetros à 8,00 metro.</b>	Serviço	100	
13	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 8,00 centímetros à 15,00 metro.</b>	Serviço	100	
14	13455	Manutenção preventiva de esculturas modeladas em madeira. <b>Esculturas de 1,00 metro à 2,00 metros.</b>	Serviço	80	
15	13455	Manutenção preventiva de Letreiro produzido em estruturas metálicas de ferro feitos em metalon 50/30 e 30/20 revestida em chapa de ferro 1/8.	Serviço	75	
16	13455	Manutenção preventiva em estrutura metálica, incluindo reparos na solda, reforço e polimento, em todas as especificações e tamanhos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Serviço	100	
17	13455	Manutenção preventiva em estrutura metálica (poste) para luminária decorativa de iluminação cênica, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Serviço	100	
18	13455	Manutenção preventiva em conexões e bicos hidráulicos que compõem esculturas e ambientes artísticos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	100	
19	13455	Manutenção preventiva em bombas de água que alimentam os brinquedos hidráulicos dos cenários artísticos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	100	
20	13455	Manutenção preventiva de Refletores de Led blindado e reprogramáveis, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	200	
21	13455	Manutenção preventiva de cabos para ligação da iluminação cênica da estrutura, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	METROS	1000	
22	13455	Manutenção preventiva em quadros de comando e distribuição de energia para instalação elétrica dos refletores e das bombas d'água, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	100	
23	13455	Manutenção preventiva em piso tipo "Paver", conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M²	750	
24	13455	Manutenção preventiva em tapete capacho em cores variadas, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M²	1600	
25	13455	Manutenção preventiva em grama esmeralda, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M²	750	
26	13455	Manutenção preventiva em piso de borracha para área externa, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M²	100	
27	13455	Manutenção preventiva em grama sintética, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M²	100	

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO em 30/12/2024 às 12:22

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 30/12/2024 às 11:58

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4966229F7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

28	13455	Manutenção corretiva de escultura com pintura em epóxi nas cores azul royal, azul piscina, violeta, verde, laranja e rosa, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000		
29	13455	Manutenção corretiva de escultura com pintura em tinta vinilica fluorescente nas cores amarelo, verde, pink, roxo vermelho maravilha, azul e laranja, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	1200		
30	13455	Manutenção corretiva de escultura com pintura em tinta esmalte a base d'água nas cores branco, preto amarelo limão, amarelo, verde limão, verde folha, vermelho, laranja, azul, verde musgo e roxo, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2000		
31	13455	Manutenção corretiva de escultura com pintura em corante de pigmanetação nas cores amarelo, verde, vermelho, azul e preto, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	1300		
32	13455	Manutenção corretiva de piso com pintura em tinta de piso nas cores cinza médio, amarelo demarcação e branco, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	750		
33	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 40 centímetros à 1,00 metro.</b>	Serviço	150		
34	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 1,00 centímetros à 3,00 metro.</b>	Serviço	100		
35	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 3,00 centímetros à 8,00 metro.</b>	Serviço	120		
36	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas com Cimento CP-V de alta resistência. <b>Esculturas de 8,00 centímetros à 15,00 metro.</b>	Serviço	100		
37	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 40 centímetros à 1,00 metro.</b>	Serviço	80		
38	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 1,00 centímetros à 3,00 metro.</b>	Serviço	60		
39	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 3,00 centímetros à 8,00 metro.</b>	Serviço	135		
40	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em fibra de vidro e gel coat. <b>Esculturas de 8,00 centímetros à 15,00 metro.</b>	Serviço	120		
41	13455	Manutenção corretiva de esculturas modeladas em madeira. <b>Esculturas de 1,00 metro à 2,00 metros.</b>	Serviço	100		
42	13455	Manutenção corretiva de Letreiro produzido em estruturas metálicas de ferro feitos em metalon 50/30 e 30/20 revestida em chapa de ferro 1/8, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	Serviço	150		
43	13455	Manutenção corretiva em estrutura metálica, incluindo reparos na solda, reforço e polimento, em todas as especificações e tamanhos.	Serviço	100		
44	13455	Manutenção corretiva em estrutura metálica (poste) para luminária decorativa de iluminação	Serviço	100		

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO em 30/12/2024 às 12:22

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 30/12/2024 às 11:58

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4966229F7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

		cênica, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.				
45	13455	Manutenção corretiva em conexões e bicos hidráulicos que compõem esculturas e ambientes artísticos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	75		
46	13455	Manutenção corretiva em bombas de água que alimentam os brinquedos hidráulicos dos cenários artísticos, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	75		
47	13455	Manutenção corretiva de Refletores de Led blindado e reprogramáveis, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	100		
48	13455	Manutenção corretiva de cabos para ligação da iluminação cênica da estrutura, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	METROS	500		
49	13455	Manutenção corretiva em quadros de comando e distribuição de energia para instalação elétrica dos refletores e das bombas d'água, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	UND.	150		
50	13455	Manutenção corretiva em piso tipo "Paver", conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M²	500		
51	13455	Manutenção corretiva em tapete capacho em cores variadas, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M²	800		
52	13455	Manutenção corretiva em grama esmeralda, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M²	250		
53	13455	Manutenção corretiva em piso de borracha para área externa, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M²	100		
54	13455	Manutenção corretiva em grama sintética, conforme especificado no item 7.2 do Termo de Referência.	M²	100		
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b>						

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para Prestação do Serviço:	
Banco :	Agência: C/C:
Boa Vista-RR, / / 2024	Ass. e Carimbo do Proponente :

